



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. Aquisição de contentores plásticos injetados para acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, e equipamento lifter hidráulico para basculamento de contentores, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Qtde	Descrição
1	220 Unid.	<p>Contentor em polietileno de alta densidade (PEAD), fabricado por processo de injeção, resistente a ação de raios ultravioleta (proteção anti UV 8), com capacidade para volumes entre 900 a 1050 litros, padrão europeu, destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, em conformidade com as normas ABNT NBR 15911-1, 15911-2, 15911-3 e 15911-4, comprovado através de certificado emitido por uma OCP – Organismos de Certificação de Produto. O corpo do recipiente deverá ser constituído de forma a suportar o volume e a carga especificados e possuir dispositivo de drenagem. A superfície do contentor deverá ser lisa e isenta de qualquer fissura, imperfeição, cantos vivos e pontiagudos oferecendo resistência, segurança e facilidade na limpeza. Deverá possuir 4 rodízios giratórios com capacidade para resistir a carga especificada e os impactos decorrentes da operação (deslocamentos, estabilidade e rolagem), devendo possuir recursos para montar a placa de rodízios sem a perfuração do recipiente. No mínimo dois rodízios deverão possuir sistema de freio. Deverá possuir sistema de elevação dotado de dispositivos que possibilitem a operação de elevação e basculamento de forma eficiente e segura, inclusive um par de eixos nas laterais (munhão), e receptor frontal na forma de ranhuras na parte frontal para encaixe dos pentes. A tampa deverá encaixar-se no corpo, abrangendo totalmente a boca do recipiente e possuir sistema antirruído. O suporte da tampa não deverá possuir partes metálicas. A cor do contentor deverá ser azul ou verde, conforme solicitado pela Prefeitura, e nas quantidades solicitadas de cada cor.</p> <p>Dimensões:</p> <ul style="list-style-type: none">- Altura total: Máximo de 1350 mm- Largura com munhão: 1360 mm a 1380 mm- Profundidade com a tampa fechada: Máximo de 1070 mm- Peso do contentor: 47,5Kg (+- 5%)- Capacidade nominal: 400 kg (+- 5%)- Diâmetro rodas: 200 mm- Capacidade em litros: 900 litros a 1050 litros <p>O corpo do contentor deverá ser marcado de forma permanente, legível e em local visível com no mínimo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Identificação do fabricante;- Mês e ano de fabricação;- Símbolo de identificação da matéria prima, conforme ABNT NBR 13230;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

		<ul style="list-style-type: none">- Número da Norma ABNT NBR 15911-3;- Volume nominal expresso em litros;- Carga total permitida, expressa em quilos. <p>A tampa deverá ser marcada de forma permanente e legível com:</p> <ul style="list-style-type: none">- Nome do fabricante,- Indicação do mês e ano de fabricação, <p>Os adesivos deverão ser confeccionados em cores, com resistência a exposição ao sol, na medida aproximada de 30 cm de altura por 50 de largura, com cola na parte posterior. Os adesivos deverão ser entregues colados ao corpo do contentor e em perfeita aplicação.</p> <p>No ato da entrega dos equipamentos a contratada deverá realizar capacitação dos servidores da Prefeitura sobre os procedimento de higienização e manutenção dos contentores.</p> <p>Garantia de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação.</p>
2	01 Unid.	<p>Equipamento lifter hidráulico para basculamento de contentores plásticos com capacidade de 660 a 1050 litros, com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Fabricado em chapa de aço de alta resistência, com reforço externo;- Cilindros Hidráulicos;- Acréscimo de fatia do comando para manuseio do dispositivo;- Estribo móvel com chapa vazada;- Mangueiras laterais em abraçadeiras;- Dimensões externas com 2300mm de largura e 500mm de altura;- Deverá atender as normas NBR;- Pintura em poliuretano aplicada com fundo anti-oxidante sobre camada de fosfato, no padrão indicado;- Profundidade com a tampa fechada: Máximo de 1090 mm;- Carga total: 407 kg a 447 kg (peso do contentor + capacidade em quilos);- Diâmetro rodas: 200 mm;- Capacidade nominal em quilos: 360 kg a 400 kg;- Capacidade em litros: 900 litros a 1050 litros. <p>Será responsabilidade da empresa contratada a instalação do referido equipamento em veículo (caminhão) do Município, e a capacitação da equipe de coleta da Prefeitura para operação, identificação de desregulagem e técnicas de regulagem. Deverá ser realizada uma demonstração prática no caminhão de coleta adaptado com lifter de como inserir e retirar o equipamento, para a realização da báscula, como operar o sistema de coleta mecanizada, e treinar os servidores para que sejam capazes de identificar quando o lifter estiver desregulado, para imediata parada para regulagem.</p> <p>Garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA MANUTENÇÃO

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almojarifado Central da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas.

2.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

2.1.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso.

2.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

2.2. Durante o prazo de garantia a contratada ficará responsável pela manutenção dos equipamentos, referentes a defeitos de fabricação, incluindo retirar o(s) mesmo(s) nas dependências da contratante e transportá-lo(s) até a oficina autorizada, efetuando todos os reparos que se fizerem necessários e atendendo as seguintes exigências:

a) Toda e qualquer substituição de peças ou componentes deverá ser feita com peças originais homologadas pelo fabricante do equipamento;

b) Solucionar o problema no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o comunicado da Prefeitura;

c) O prazo mencionado acima somente poderá ser prorrogado na ocorrência de circunstâncias excepcionais, estranhas à vontade da contratada, desde que, sejam devidamente justificáveis, formalizados em documento e aceitos pela Prefeitura;

2.3. Excetuando-se os defeitos de fabricação, a empresa contratada para o fornecimento dos contentores ficará responsável pela manutenção dos equipamentos que sofrerem avaria durante o uso, solucionando o problema no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o comunicado da Prefeitura, nas seguintes condições:

a) Nos primeiros 6 (seis) meses após a entrega, a contratada ficará obrigada a realizar o conserto de partes plásticas e reposição de peça de até 3% (três por cento) da quantidade fornecida;

b) Nos 6 (seis) meses seguintes, a contratada ficará obrigada a realizar o conserto somente de partes plásticas de até 3% (três por cento) da quantidade fornecida;

c) A Prefeitura fica responsável pelos custos de manutenção dos contentores que excederem os 3% (três por cento) durante o período de 12 (doze) meses e pelo custo de reposição de peças após os primeiros 6 (seis) meses.

3. DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

3.1. A empresa contratada para o fornecimento dos contentores ficará responsável por realizar palestras e ações de educação ambiental, num total de 16 (dezesesseis) horas, para um público a ser definido e convocado pela contratante, podendo ser exigido que as ações sejam desenvolvidas em até 04 (quatro) datas diferentes, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.2. As palestras deverão obrigatoriamente utilizar recursos de apresentação tipo Power Point, com os equipamentos de projeção disponibilizados pela contratada, e abranger no mínimo os seguintes conteúdos:

- a) Panorama da geração de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Brasil e no mundo;
- b) Problemática dos RSU, com foco nos casos de poluição difusa em recursos hídricos;
- c) Comportamento ecologicamente correto com relação aos RSU;
- d) Separação educativa dos RSU;
- e) Mecanismos preventivos de poluição difusa na gestão integrada de RSU;
- f) Sistema de armazenamento de resíduos – containerização dupla;
- g) Coleta mecanizada de RSU;
- h) Realidade da gestão de RSU no município e seus efeitos sobre os recursos hídricos presentes em seu território;
- i) Apresentação da implantação do sistema de armazenamento de RSU no município;
- j) O papel fundamental da população para o sucesso do projeto piloto;
- k) Resultados esperados com a implantação do projeto piloto.

3.3. A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo dois profissionais com experiência e qualificação técnica comprovada para desempenhar as atividades de educação ambiental, com a apresentação dos currículos dos profissionais após a assinatura do contrato.

3.4. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos seguintes materiais gráficos, sendo que a arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) 100 (cem) cartazes medindo 297x420 cm, em papel couchê 120 g, corte reto, com conteúdo sobre instruções de separação adequada dos resíduos e em quais equipamentos cada material deve ser destinado;
- b) 4.000 (quatro mil) folhetos medindo 21x29,7 cm, duas dobras, em papel couchê 90g, contendo imagens e instruções de separação adequada dos resíduos e em quais equipamentos cada material deve ser destinado.

3.5. Fica autorizada a subcontratação de todas as atividades referentes à educação ambiental.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Lei Federal nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, trouxe ao município, detentor da responsabilidade pela limpeza pública, uma série de diretrizes, metas e objetivos em relação a gestão integrada de resíduos. O município de Lençóis Paulista vem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

buscando alternativas mais eficientes e inteligente para a coleta de resíduos e concluiu que a containerização é uma ferramenta importantíssima para atingir os objetivos propostos. Neste sentido, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município iniciará esse projeto de forma escalonada, inicialmente em um bairro piloto, avaliando e expandindo gradativamente para outras regiões.

4.2. Com a containerização, somada as ações de educação ambiental e informação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Possibilita aos munícipes flexibilidade no momento do descarte do material;
- Aumenta a agilidade na coleta, a partir da mecanização, possibilitando inclusive, redução de custos operacionais em relação a coleta e serviços afins, como varrição, limpeza de galeria;
- Permite fazer que o gerador separe e disponha os resíduos de forma separada (reciclável e não reciclável) no momento mais conveniente;
- Minimiza o mau cheiro;
- Preservar os resíduos das ações de intempéries e animais;
- Não ficará exposto nas vias de circulação;
- Reduz a proliferação de transmissores de doenças.

Lençóis Paulista, 25 de junho de 2018.

CLAUDEMIR DA ROCHA MIO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente